

PROCESSO SEI N° 050505172.000026/2025-21-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) n° 90005/2026-CPL/DGLC/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item/Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e coffee break com intuito de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e unidades participantes.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitário - SEASPAC.

RECURSO: Recursos Federal/ Próprio/ Estadual.

PARECER N° 369/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo n° 050505172.000026/2025-21-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) n° 90005/2026-CPL/DGLC/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item/Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitário - SEASPAC**, tendo por objeto a *Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e coffee break com intuito de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e unidades participantes*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos de planejamento que precederam a realização do certame foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública, em conformidade com os preceitos da Lei n° 14.133/2021, bem como demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 13 (treze) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase de planejamento do **Processo Administrativo nº 050505172.000026/2025-21**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitário - SEASPAC, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0758715, vol. II), no qual argumenta, em suma, que a SEASPAC realiza frequentemente diversos eventos institucionais e que *“ faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, coquetel, coffee break e serviços de buffet, com o objetivo de assegurar adequada recepção, conforto e acolhimento aos participantes dos referidos eventos, garantindo qualidade, padronização e segurança alimentar ”*.

Desta feita, a Secretária da SEASPAC, Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0758763, vol. II). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Loreny Costa de Alfaia, Sra. Joide Chaves Dias e a Sra. Clarice Souza Marçal (SEI nº 0550487, vol. II).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0955760, vol. V), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. **Karen de Castro Lima Dias** (SEI nº 0550582, vol. II). Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 0550825, vol. II). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores, Sra. Cristiane Macedo Cantanhede (Fiscal Administrativo), Sra. Rosiani Barreiro de Brito (fiscal técnico) e a Sra. Erika Sousa Mendes (fiscal setorial), onde se comprometem pelo acompanhamento e fiscalização da execução do

objeto em análise (SEI nº 0550942, vol. II).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1253208, vol. VII), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe da SEASPAC converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ Retificado (SEI nº 0758913, vol. III) o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, previsão no plano anual de contratações, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e a opção pelo parcelamento do objeto, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca realizada na ferramenta *on-line* Painel de Preços (SEI nº 0716233, vol. III), Cotação no Banco de Preços (SEI nº 0716284, vol. III), Compras.gov.br (SEI nº 1108695, vol. V), assim como os de contratações anteriores (SEI nº 0716303, nº 0716312, nº 0716316, vol. III e nº 1108708, vol. V) além de valores apurados após consulta direta a 02 (duas) empresas do ramo do objeto (SEI nº 0716341, nº 0716346, vol. III e nº 1108713, nº 1108717, vol. V), após solicitação formal, via *e-mail*, para 06 (seis) potenciais fornecedoras (SEI nº 1108755, vol. V), em atendimento ao disposto no art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados na Planilha de Orçamento consolidada atualizada (SEI nº 1167518, vol. VII) e no Relatório de Pesquisa de Preços Retificado (SEI nº 0922242, vol. V), que serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 1469439, vol. XI), indicando as unidades de contratação, quantidades, preços unitários e valor total por item e por lote, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 4.983.335,43** (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos). Impende-nos destacar que o objeto é composto por 06 (seis) itens, 05 (cinco) destes agrupados em 01 (um) lote.

Em atendimento ao art. 76 §, 1º do Decreto nº 383/2023, foi realizada a divulgação de Intenção de Registro de Preço - IRP para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis (SEI nº 0769495, nº 0772492, vol. IV). Em complemento, foi acostado aos autos a documentação referente a respectiva publicação (SEI nº 0772514, 0815293, vol. IV). Em resposta ao expediente, manifestaram interesse em participarem:

- Fundação Casa Da Cultura De Marabá-FCCM (SEI nº 0817177, vol. IV e nº 1167457, vol. VI, 1440101, 1440106, vol. X),
- Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Marabá – IPASEMAR (SEI nº 0817185, vol. IV e nº 1167460, vol. VI, 1435500, 1435504, vol. IX),
- Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU (SEI nº 1167463, vol. VI, 1440130, 1440136, vol. X),
- Secretaria Municipal De Educação – SEMED (SEI nº 0817191, vol. IV e nº 1167464, vol. VI, 1437142, 1437152, vol. X),
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA (SEI nº 0817198, vol. IV e nº 1167469, vol. VI, 1436999, vol. IX, 1437124, vol. X),
- Secretaria Municipal De Planejamento E Controle – SEPLAN (SEI nº 0817202, vol. IV e nº 1167474, vol. VI, 1437380, 1437398, vol. X),
- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP (SEI nº 0817208, vol. IV e nº 1172085, vol. VI, 1446948, 1446954, vol. X),
- Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI (SEI nº 1167480, vol. VI, 1441088, 1441103, vol. X),
- Secretária Municipal De Administração- SEMAD (SEI nº 0823951, vol. IV e nº 1171954, 1357321, vol. VI, 1253988, vol. VII, 1408644, 1408727, 1409689, 1409788, 1409788, 1409802, 1410390, vol. VIII, 1410675, 1411995, 1421177, 1435638, 1435506, 1435656, 1435657, 1435675, 1436191, 1436208, 1436237, 1436255, 1436266, 1436349, 1436364, vol. IX, 1444602, 1444604, 1444606, 1444610, vol. X).

Havendo aquiescência da gerenciadora da Ata de Registro (SEI nº 0861514, vol. IV). Consta ainda, a Planilha de Gerenciador e Participantes, além da Planilha Consolidada (SEI nº 1167516, vol. VI nº 1167518, vol. VII).

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para aquisição foram materializadas no Termo de Referência retificado (SEI nº 1347017, vol. VIII), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e aquisição do objeto, tais como fundamentação e descrição da necessidade da contratação, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, estimativa de valor, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para eventual aquisição foi autorizada pela Secretária da SEASPAC, Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes (SEI nº 0906468, vol. V), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c os Decretos Municipais nº 383/2023 e nº 405/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 21/2025/SEASPAC-LIC/SEASPAC-PMM (SEI nº 1181580, vol. VII), solicitando a instauração do processo licitatório à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de registro de preços para eventuais aquisições.

Verifica-se que a minuta do edital retificado elaborada pela DGLC (SEI nº 1453873, vol. XI) foi posteriormente aprovada pela Assessoria Jurídica do município (PROGEM) por conter as cláusulas essenciais para condução do certame e futura execução a contento do objeto.

Em regular processamento do metaprocessamento de contratação pública, consta dos autos o ato de designação do Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Lucimar da Conceição Costa de Andrade** para condução dos demais procedimentos para escolha da eventual executante (SEI 1456116, 1460780, vol. XI).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0550474, vol. II) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0550479, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; do extrato de publicação da Portaria nº 04/2025-GP que nomeia a Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes como Secretária Municipal de Assistência Social (SEI nº 0550484, vol. II), e da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 1191804, vol. VI), que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

2.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250612002 (SEI nº 0720878, vol. III).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária atualizada (SEI nº 1437724, vol. X), subscrita pela titular da SEASPAC, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a disponibilidade do crédito orçamentário - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitário, para o exercício financeiro de 2026 (SEI nº 1437760, vol. X), bem como o Parecer Orçamentário atualizado nº 110/2026/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1449744 , vol. XI), ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08 122 0001 2.155 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos;
100901.12 122 0008 2.142 Manutenção Conselhos Municipais;
071301.08 244 0011 2.156 Proteção Social Básica;
071301.08 244 0011 2.157 Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC;
071301.08 244 0011 2.165 Gestão do Programa Bolsa Família e CadÚnico;
071301.08 243 0011 2.158 Primeira Infância no SUAS;
071301.08 244 0011 2.170 Gestão, artic. e fortalecimento da coord. de políticas públicas para mulher;
052501.13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura;
032601.09 122 0001 2.028 Manutenção do Instituto de Previdência Social Idosos Servidores - IPASEMAR;
100901.12 122 0001 2.106 Manutenção Secretaria Municipal Educação;
151602.18 541 0014 2.057 Operacionalização das Ações do Fundo do Meio Ambiente;
131401.15 122 0001 2.171 Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
120801.04 129 0001 2.004 Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ;
121001.13 122 0001 2.039 Manutenção Secretaria Municipal de Cultura;
121101.27 122 0001 2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
121801.23 122 0001 2.064 Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração;
121501.20 122 0001 2.074 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
120201.04 122 0001 2.018 Manutenção do Gabinete do Prefeito;
202001.23 122 0001 2.046 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo;
120206.03 092 0001 2.038 Manutenção PROCON;
120701.04 123 0001 2.001 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;
042401.15 122 0001 2.072 Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano.
160502.15 121 0017 2.096 Apoio ao Desenvolvimento Urbano - FGCGPD;
142201.06 122 0001 2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
142202.06 181 0001 2.053 Manutenção da Guarda Municipal de Marabá;
142203..26 122 0001 2.054 Manutenção do Departamento de Trânsito e Transporte Urbano;
142203..06 181 0001 2.058 Manutenção do Departamento Municipal de Segurança Patrimonial;
120601.04 122 0001 2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

120301.24 122 0001 2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação;
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.41 - Fornecimento de alimentação servidor.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa aquisição.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à análise jurídica da contratação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/12/2025, por meio do Parecer nº 1049/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 1266185, vol. VII), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Contudo, foram exaradas recomendações, as quais foram apreciadas e supridas, conforme justificativa em atendimento a recomendações (SEI nº 1321890, vol. VII).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90005/2026-CPL/DGLC/PMM** e seus anexos (SEI nº 1469439, vol. XI) se apresenta devidamente assinado digitalmente do dia 22/01/2026, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **10 de fevereiro de 2026**, às 09h (horário de Brasília), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social, na busca pelo atendimento dos objetivos da licitação pública expressos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 90005/2026-CPL/DGLC/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade

desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório, possibilitando ao maior número possível de empresas avaliar os termos do objeto e o interesse comercial, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação.

Compulsados os autos do processo, verifica-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do Edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como a publicação do seu extrato em diário Oficial e em jornal de grande circulação, conforme disposição constante no art. 54, *caput* e §1º, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 1479633, 1496643, vol. XI).

Verifica-se que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 10 (dez) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, em conformidade às disposições contidas no art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, foram observadas as normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, quanto a obrigatoriedade de inclusão das licitações no Portal dos Jurisdicionados da corte de contas e no Portal da Transparência do ente público (SEI nº 1496643, vol. XI).

Após a divulgação do edital, foram encaminhados por e-mail, pedido de esclarecimento (SEI nº 1498905, vol. XI), o qual foi devidamente analisado e respondido pela equipe técnica da SEASPAC (SEI nº 1500770, vol. XI) e, posteriormente, pelo agente de contratação responsável pelo certame (SEI nº 1507182, vol. XI), não resultando em modificações no instrumento convocatório.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 1616531, vol. XII), em **10/02/2026**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e coffee break com intuito de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e unidades participantes*. Depreende-se do Relatório de Declarações, que 18 (dezoito) empresas participaram do certame (SEI nº 1616539, vol. XII).

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras Governamentais), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação

com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Preliminarmente, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, as licitantes **R A MACHADO COMERCIO LTDA**.

Declarado o resultado da sessão, foram registradas intenções de interposição de recurso na fase de julgamento (SEI nº 1616592, vol. XII).

3.3 Da Fase Recursal

Após a declaração da empresa R. A. MACHADO COMÉRCIO LTDA como arrematante do Lote 01 e Item 06, a licitante L. A. LOURENÇO DE SOUSA LTDA interpôs recurso administrativo (SEI nº 1616598) sustentando, em síntese: (i) a inexecuibilidade da proposta da recorrida, alegando vários pontos de inconsistência, o que impediria a verificação da viabilidade dos custos; e (ii) a ausência de documentos pertinentes à habilitação ou com presentes com emissão posterior a data de abertura do certame.

Em sede de contrarrazões (SEI nº 1635928), a empresa R. A. MACHADO rebateu os argumentos da recorrente, sustentando que: Sua proposta era plenamente exequível e compatível com seus custos operacionais; atendeu a todas as exigências do edital e sanou dúvidas via diligências tempestivas; e Invocou o princípio do formalismo moderado, argumentando que eventuais falhas meramente formais não deveriam sobrepor-se à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Contudo, antes mesmo do julgamento do mérito dessas alegações, a Coordenação de Licitações, ao revisar os documentos de habilitação (exercício do poder de autotutela), identificou que a Certidão Negativa de Falência da empresa R. A. MACHADO foi emitida em 11/02/2026, data posterior à abertura da sessão pública (10/02/2026). Por meio de Despacho do Coordenador de Licitações (SEI nº 1650715), foi determinada a INABILITAÇÃO da referida empresa por descumprimento ao item 9.2 do Edital.

Neste sentido, a pregoeira exarou manifestação (SEI nº 1654194 e 1654440, vol. XII) quanto aos fatos citados e tornando o recurso da empresa L. A. LOURENÇO efetivamente prejudicado pela perda superveniente de objeto, deixando de conhecê-lo em virtude da autotutela administrativa. Dessa forma, informou ainda o recurso seria registrado como “provido” no sistema Compras.gov.br, medida exclusivamente para possibilitar operacionalização do certame com o agendamento de nova sessão pública e o retorno à fase de análise da habilitação

3.4 Da Sessão Complementar

Após a análise da fase recursal, em **12/03/2026**, às 10h30, conforme Termo de Julgamento complementar (SEI nº 1670190, vol. VII), reuniram-se o pregoeiro e a equipe de apoio para a realização da sessão complementar, com a finalidade de retomar a fase de julgamento e habilitação após a inabilitação da empresa R A MACHADO COMERCIO LTDA, em razão do provimento dos recursos interpostos.

Assim, considerando os atos praticados nas sessões do Pregão e com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA**, CNPJ 48.174.620/0001-73, para o lote 1 com o **valor total de R\$ 1.512.480,00** (um milhão, quinhentos e doze mil e quatrocentos e oitenta reais) e, para o item 6, **valor total de R\$ 1.143.933,80** (um milhão, cento e quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

Declarado o resultado da sessão, foram registradas intenções de interposição de recurso na fase de julgamento (SEI nº 1689561, vol. XIII).

3.5 Da Fase Recursal após sessão complementar

Inconformada com a inabilitação de ofício, a empresa R. A. MACHADO interpôs recurso (SEI nº 1689766, vol. XIII), alegando excesso de rigorismo e atacando a habilitação da empresa L. A. LOURENÇO, questionando seu endereço de funcionamento e a exequibilidade de seus preços.

A recorrida apresentou contrarrazões (SEI nº 1714146) sob argumento de total regularidade em sua documentação. Sustentou que a decisão da Administração (via autotutela) foi irrepreensível e que a flexibilização pretendida pela R. A. MACHADO (formalismo moderado) não pode ser utilizada para convalidar o descumprimento de prazos e requisitos objetivos do edital, sob pena de ferir a isonomia entre os licitantes que apresentaram documentação tempestiva. Ademais, a recorrida defendeu a plena viabilidade de sua proposta para o fornecimento de marmitex e rechaçou com veemência a alegação de que teria encerrado suas atividades no endereço cadastrado em novembro de 2025.

De todo modo, verifica-se que a Pregoeira realizou diligência junto a recorrente R. A. MACHADO (SEI nº 1717575), possibilitando que esta pudesse apresentar documento emitido à época da abertura do certame, nos termos do item 9.2.1 do edital, sendo que conforme o Relatório de Diligências (SEI nº 1725879, vol. XIII), a empresa não apresentou anexo qualquer.

Assim, após análise dos motivos expostos, a Pregoeira manifestou-se em julgamento e **negou provimento** ao recurso, mantendo a inabilitação da licitante R. A. MACHADO.

O rito encerrou-se com a manifestação da Autoridade Superior, neste caso a Secretária Municipal de Assistência Social (SEI nº 1730846 e 1736992), que em 28/03/2026, adotando como fundamentos do ato as razões expostas pela pregoeira, **decidiu** negar provimento ao pleito, mantendo irreformável o resultado obtido em sessão, confirmando a empresa L. A. LOURENÇO DE SOUSA LTDA como vencedora.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, muito embora o certame tenha se processado parcialmente no critério menor preço por grupo de itens, este Controle Interno verificou item a item e constatou-se que os preços estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, sendo inferiores ao preço de referência para cada um, de modo que os valores foram aceitos conforme resumo na Tabela 1 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90005/2026-CPL/DGLC em tela de forma sequencial, suas descrições, as unidades e quantidades, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
Lote Único									
1	COFFEE-BREAK	P/20.	128	731,33	366,00	93.610,24	46.848,00	49,95	L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA
2		P/30.	204	1.195,75	598,00	243.933,00	121.992,00	49,99	
3		P/50.	357	1.979,07	990,00	706.527,99	353.430,00	49,98	
4		P/100	182	3.925,00	2.355,00	714.350,00	428.610,00	40,00	
5		P/200	130	7.200,00	4.320,00	936.000,00	561.600,00	40,00	
Item Não Agrupado									
6	LANCHE	Unid.	104.660	21,87	10,93	2.288.914,20	1.143.933,80	50,02	L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA
TOTAL						4.983.335,43	2.656.413,80	46,69	-

Tabela 1 - Detalhamento dos valores arrematados por item/lote e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90005/2026-CPL/DGLC/SEPLAN.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 2.656.413,80** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e oitenta centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 2.326.921,63** (dois milhões, trezentos e vinte e

seis mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 4.983.335,43), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **46,69%** (quarenta e seis inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente fornecidos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa, além de sua Proposta Comercial (SEI nº 1670185, vol. XII), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto ao prazo de validade e de execução dos serviços.

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF de seu sócio administrador (SEI nº 1670185, vol. XII), a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para a Pessoa Jurídica nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenas administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1548106, vol. XII), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora.

4.1 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.11 do Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 1469439, vol. XI).

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e Certidões (SEI nº 1670185, vol. XII), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA**, CNPJ 48.174.620/0001-73.

Observamos que a Certidão Negativa de Débitos Municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS tiveram os seus prazos de validade expirados durante o curso do processo em análise.

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 166/2026/DICONT/CONGEM (SEI nº 1737252, vol. XIII), resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA**, (CNPJ 48.174.620/0001-73).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial dos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos da fase de seleção do fornecedor ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do procedimento ao *status* de “Realizada”, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Atente-se aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505172.000026/2025-21-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90005/2026-CPL/DGLC/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI n° 050505172.000026/2025-21-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 90005/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e coffee break com intuito de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e unidades participantes, tendo como requisitante (gerenciador) a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 18/2025-GP